



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.488, DE 2003

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Isenta do pagamento de taxas em processos seletivos realizados por órgãos e entidades da Administração Pública quem doar sangue voluntariamente ou que seja doador de órgãos, nas condições que especifica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será liberado do pagamento de taxa estabelecida como condição para participação em processos seletivos promovidos por órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, inclusive quando destinados ao acesso a cursos universitários, aquele que:

I - Houver doado sangue em centro de coleta mantido pelo poder público por pelo menos 3 (três) vezes nos vinte e quatro meses que antecederem a data limite para a respectiva inscrição; ou,

II – Houver doado um órgão ou tecido humano para reposição em pessoa portadora de doença crônica;

III – Seja doador de órgãos por vontade expressa na Carteira de Identidade Civil expedida há pelo menos doze meses da data limite para a respectiva inscrição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A julgar pelas longas listas de espera nos hospitais especializados e centros públicos de coletas de sangue, as campanhas institucionais ou mesmo de Organizações-Não-Governamentais não têm se mostrado eficazes de forma à atender a demanda de sangue, órgãos ou tecidos humanos.

Um dos problemas crônicos do sistema de saúde deste país reside na perene precariedade dos estoques registrados em bancos de sangue mantidos por hospitais públicos. Ocorre que só há um incentivo para a pessoa que se presta a doar sangue, a possibilidade de faltar ao serviço por um dia, mecanismo ineficiente e incapaz de cumprir os objetivos a que se presta.

Da mesma forma a legislação brasileira carece de instrumentos de incentivos à doação de órgãos e tecidos. Os transplantes de órgãos se apresentam como uma alternativa para eliminar doenças crônicas, recuperar a qualidade de vida e a longevidade do homem.

Milhares de pessoas, inclusive crianças, todos os anos, contraem doenças cujo único tratamento é um transplante. Antes de levar o doente, na maioria das vezes, ao óbito, os problemas crônicos de saúde levam à solidão, ao medo e à insegurança. O transplante de órgãos se apresenta como uma alternativa para eliminar a doença, recuperar a qualidade de vida e a longevidade do homem. A espera por um doador, que muitas vezes não aparece, é dramática e adoece também um círculo grande de pessoas da família e de amigos. É importante lembrar que não existe transplante sem doador.

Em razão disso, é fundamental que se estabeleçam na legislação, com deveres ao Estado, conforme previsto no Art. 196 da Constituição Federal, novos mecanismos de estímulo para os doadores. Um deles se encontra sugerido na proposta que agora encaminhamos à apreciação dos nobres Pares, aos quais, pelos motivos antes enumerados, pede-se apoio durante sua tramitação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2003.

Deputada Fátima Bezerra – PT/RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

Seção II
Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

.....

.....

..

FIM DO DOCUMENTO
